

INDICAÇÃO N. 233 /2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Governador e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

Que sejam adotadas as medidas administrativas e legais com a finalidade de conceder ao servidor público estadual efetivo ou comissionado, civil e militar, que doar sangue de forma voluntária e regular, direito a folga de 05 (cinco) dias de serviço durante o ano, além de ter abonado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva solicitar e sensibilizar o Poder Executivo no que diz respeito a incentivos à doação de sangue entre os servidores públicos, concedendo folgas ao doador voluntário e regular, na forma e no limite permitidos em normas técnicas.

Diante dos alarmantes índices de estoques de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, o modelo de proposta (minuta em anexo para servidores civis) visa incentivar a doação de sangue voluntária e regular no Estado de Roraima entre os servidores públicos estaduais.

A prática, com incentivo legal ao servidor, já existe, por exemplo, no município de Boa Vista (Lei Ordinária nº 2.545, de 02 de abril de 2024) e no Estado de Rondônia (Lei 3.922 de 17 de outubro de 2016), entre outros.

O ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses corresponde, segundo as Normas Técnicas em Hemoterapia de Proteção do Doador, contidas na Portaria 1.376/1993/ANVISA, a 04 (quatro) doações de sangue para homens e 03 (três) doações de sangue para mulheres.

Como estamos acostumados, frequentemente o Hemocentro de Roraima realiza campanhas publicitárias de conscientização com o objetivo de estimular a doação e elevar os níveis do seu estoque, principalmente nas tipagens negativas (A-, B-, AB- e O-), que estão entre as mais difíceis e raras de se receber doação.

Embora a folga no dia da doação tenha sido caracterizada erroneamente como um benefício ao doador, trata-se, na realidade, de uma medida voltada à proteção da saúde. O que se busca, além de incentivar a doação, também está a possibilidade de gozar da dispensa de mais dias além daquele reservado à data da doação, trazendo reconhecimento àquele que dispõe a doar e, conseqüentemente, o ato de salvar vidas.

A doação de sangue é um ato de extrema importância, pois é um gesto solidário que pode salvar vidas. Pessoas em situações médicas delicadas, como cirurgias de grande porte, transplantes, tratamentos oncológicos e pacientes com doenças crônicas, dependem da transfusão de sangue para sobreviver. Além disso, a doação regular ajuda a manter os estoques dos hemocentros, garantindo que haja sangue disponível para atender a emergências e outras necessidades.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a saúde pública do Estado de Roraima, solicito o encaminhamento desta indicação ao Governador e à Secretária de Estado da Saúde, para o pronto atendimento das reivindicações.

Boa Vista, 23 de junho de 2025.



Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2025
(SUGESTÃO)**

Altera a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA** nos termos do artigo 43 da Constituição do Estado, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sancionei promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 90 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 90. [...]

I – por um dia, **correspondente ao dia da ausência para doação de sangue e, por cinco dias, consecutivos ou não, para a doação de sangue de forma voluntária e regular em um período de 12 meses na forma e quantidade prevista no § 1º deste artigo, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem;** (NR)

Art. 2º. O art. 90 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, que conterão a seguinte redação:

Art. 90. [...]

[...]

§ 1º Para fazer jus às folgas previstas na segunda parte do inciso I deste artigo, o servidor público deverá realizar, no período de doze meses, quatro doações de sangue, quando homem e três doações de sangue, quando mulher, que deverão ser gozadas no prazo improrrogável dos doze meses subsequentes à última doação do ciclo, vedada a sua conversão em retribuição pecuniária. (AC)

§ 2º Quando a Administração Pública não anuir com nenhuma data solicitada pelo servidor, este terá acrescido em suas férias, automaticamente, os 05 (cinco) dias de folga adquiridos e ainda não gozados, sem incidência do terço constitucional sobre esse período. (AC)

§ 3º O servidor solicitante não será prejudicado em seu direito à folga em caso de inércia do órgão público responsável por sua concessão, que deverá adotar as providências para a sua concessão, ou no prazo previsto nesta lei, ou com o seu acréscimo no primeiro período de férias subsequente, neste último caso independentemente da expiração do prazo previsto no § 1º deste artigo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao gestor que não a conceder. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de junho de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima